

LEI N° 5995, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração dos Art. 58, §1º, Art. 60, §1º e Art. 61, §2º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e sobre o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte-CE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 58, §1º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§1º - O auxílio de que trata o caput será concedido mediante parecer técnico social elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH/SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

(...)

Art. 2º - O artigo 60, §1º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 (...)

§1º - O auxílio de que trata o caput será concedido mediante parecer técnico social elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH/SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

Art. 3º - O artigo 61, §2º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 (...)

§2º - O auxílio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido a partir de estudo e/ou parecer técnico social,

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

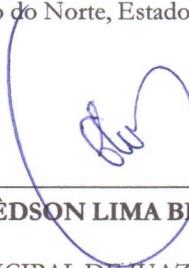
Juazeirodonorte.ce.gov.br



elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB – RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.
(...)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





LEI

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração dos Art. 58, §1º, Art. 60, §1º e Art. 61, §2º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e sobre o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte-CE."

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 58, §1º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

§1º - O auxílio de que trata o caput será concedido mediante parecer técnico social elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB - RH/SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

(...)

Art. 2º - O artigo 60, §1º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 (...)

§1º - O auxílio de que trata o caput será concedido mediante parecer técnico social elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB - RH/SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

Art. 3º - O artigo 61, §2º, da Lei Municipal nº 5.033 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 (...)



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

§2º - O auxílio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido a partir de estudo e/ou parecer técnico social, elaborado por qualquer profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS (conforme NOB - RH / SUAS/06), seja na demanda espontânea, nas demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar.

(...)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE**